



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

**CONTRATO Nº. 1108001/2021/PMNP**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA EDWIN DE ALMEIDA COSTA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDWIN DE ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.661.201/0001-00, situada na Rua Copaíba, n.º 170, Jardim Gramado, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **Edwin de Almeida Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 14.621 e OAB/MS 20.840-A, inscrito no CPF sob n.º 862.621.221-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, no apoio aos trabalhos próprios da Comissão Especial de Restos a Pagar do Município de Novo Progresso – PA, especialmente as inscrições processadas e não processadas realizadas até 31.12.2020, promovendo auxílio técnico na avaliação dos registros estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 063/2021, compreendendo:

- 1.1. Apoio técnico na análise individualizada de conformidade para fins de manutenção ou baixa dos valores inscritos em resto a pagar não processado até 31.12.2020;
- 1.2. Apoio técnico na análise individualizada de conformidade para fins de suspensão, exclusão ou pagamento dos valores inscritos em resto a pagar até 31.12.2020;
- 1.3. Apoio técnico na análise de conformidade de formação do ciclo de crédito previsto pelo artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, com ênfase ao aspecto formal, e quando possível, quanto a legitimidade do aspecto material de despesa;
- 1.4. Apoio técnico da composição e definição da ordem cronológica de pagamento;
- 1.5. Apoio técnico na tramitação de eventuais processos administrativos de manifestação dos credores, em especial na hipótese de suspensão, exclusão ou baixa dos créditos na lista de Restos a Pagar da Fazenda Municipal;
- 1.6. Demais atividades de apoio técnico jurídico eventualmente solicitadas ou demandadas pela Comissão Especial de Restos a Pagar.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 05 (cinco) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco Sicredi, Agência 0810, Conta Corrente 43989-1.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

#### **RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 04.122.0006.2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



## **Poder Executivo**

# **Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 11 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**  
**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDWIN DE ALMEIDA COSTA**  
**Edwin de Almeida Costa**  
Empresário Individual  
Contratada